

**Emprel**



**PARECER TÉCNICO Nº 10/2019 – EMPREL – Aquisição de  
Licenças de Software do Adobe – Secretaria de Educação  
Prefeitura do Recife**

**Recife, 18 de fevereiro de 2019**

**Parecer Técnico nº 10/2019 - Em Resposta ao Ofício Nº 20/2019-**  
**Secretaria de Educação**

**INTRODUÇÃO**

Trata-se da solicitação de Parecer Técnico para aquisição de licenças de software do Adobe através da Ata de Registro de Preços nº 9014/2018 referente ao Pregão Eletrônico nº 0125/2018 do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Recife, conforme especificações técnicas em anexo para análise.

Por envolver produtos e serviços de informática, a GTE, através do presente ofício do Sr. **Gutemberg Cavalcanti de 15 de fevereiro de 2019**, solicita à Emprel Parecer Técnico acerca de licenças de software do Adobe que visam instrumentalizar um processo de aquisição, através de uma adesão a Ata externa em cumprimento ao artigo 2º do Decreto Nº 13.672 de 1986, que reza:

*“Art. 2º Fica vedado aos órgãos da administração direta, indireta, bem como às Fundações instituídas ou mantidas pelo Município, a aquisição de bens e serviços na área da informática, sem a prévia anuência da EMPREL.*”

*Parágrafo único. Os órgãos de que trata este artigo deverão encaminhar à EMPREL, por escrito, as solicitações de bens e serviços de informática para obtenção do parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica.”*

**CONTEXTO**

Esta contratação tem como objetivo atender as necessidades da Secretaria de Educação da Diretoria Executiva de Tecnologia na Educação quanto a adequação as exigências de conformidade orientadas pela EMPREL concernente a utilização de softwares licenciados.

Neste contexto a **SEDUC/DETE** opta pela contratação da solução proposta para consecução e otimização de suas atividades.

**ESCOPO DA ANÁLISE**

O escopo desta análise englobará os aspectos de tecnológicos da solução pretendida, além dos impactos e adequações da mesma à Rede de Dados da PCR.

Nesta análise, foram avaliados os aspectos referentes à capacidade e serviços associados as soluções, uma vez que estes aspectos fazem parte do escopo deste Parecer.

O Parágrafo único do artigo 2º do já mencionado Decreto nº 13.672 de 1986 insta a Emprel a produzir “... parecer conclusivo sobre a viabilidade técnica.” de qualquer aquisição de bens e serviços na área de informática, portanto não serão considerados aqui os aspectos jurídicos da aquisição.

## DA ANÁLISE DA TECNOLOGIA ENVOLVIDA

### Quanto às Especificações Técnicas da Solução

Item-2: Licença de Uso de software, Descrição: **Adobe creative cloud suite completa**, Características Adicionais: demais especificações conforme consta no Termo de Referência.

As especificações constantes da **Ata de Registro de Preços SEI-GDF nº 9014/2018, Pregão Eletrônico Nº 0125/2018**, documento anexo ao presente parecer, é nossa conclusão que sua instalação e utilização da referida solução nas instalações de Rede de Dados da Prefeitura do Recife não causará impactos negativos ao tráfego de dados e ao funcionamento normal da Rede.

## DA ANÁLISE DOS SERVIÇOS ASSOCIADOS

Os serviços associados, neste caso, se referem basicamente à garantia do produto e ao suporte à operação e utilização dos recursos do equipamento.

## CONCLUSÃO

Considerando as conclusões a que chegamos nos pontos do escopo da análise técnica, **estamos de acordo** com as especificações apresentadas na presente **Ata de Registro de Preços nº 9014/2018 referente ao Pregão Eletrônico nº 0125/2018 do Distrito Federal, Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão**, nos itens pleiteados, considerando que nossa análise comprova que a solução se comporta de maneira a não causar impacto negativo no uso dos recursos da rede de dados, concluímos que não há o que obstar quanto ao fato da **SEDUC/DETE** realizar esta adesão.



**Everaldo Rodrigues da Silva**

Matrícula: 500-2

Analista de Telemática



**Antonio Maria Cavalcanti de Albuquerque Filho**

Matrícula: 600-9

GERENTE DO DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO

Antonio Oliveira  
Chefe do Depto de Atendimento ao Usuário  
Mat. 600-9